

	de advogados(as) e membros das Defensorias Públicas, observada a necessária instrução de eventual petição inicial com a nota técnica elaborada no caso de a parte interessada decidir protocolar ação judicial; c) otimização do procedimento de ressarcimento para as hipóteses em que outro ente tenha sido obrigado a pagar valores cujo dispêndio, por força de pacto tripartite, tenha sido arcado por Estado ou Município, ainda que sem ordem judicial;		
<b>11. Aprimoração para o cumprimento adequado das decisões judiciais.</b>	Fomentar a criação de fluxo nacional e nos Estados para o cumprimento das decisões judiciais. Otimização do processo de ressarcimento do Ministério da Saúde/União aos entes federados onde houver a condenação judicial daquela transitada em julgado.	CNJ, Fonajus, CJF, CNMP, Condege, AGU, Comitês estaduais, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, Ministério da Saúde, CONASS, CONASEM, OAB.	Curto prazo
<b>12. Criação de mecanismo eletrônico para resolução adequada dos conflitos</b>	Fomentar a resolução adequada de controvérsias em saúde por intermédio de site específico, com a participação dos usuários, do Sistema de Justiça e dos Sistemas de Saúde Pública e Suplementar	CNJ, Fonajus, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, Ministério da Saúde - MS, ANS, AGU, OAB.	Longo prazo
<b>13. Criação de cargos de servidores dos NatJus</b>	Fomentar os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais a oficializar como órgãos internos dos respectivos tribunais, e a criar estrutura administrativa mínima de apoio e cargos de profissionais de saúde para a composição do NatJus.	CNJ, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.	Médio e longo prazo
<b>14. Criação de estratégias coordenadas entre Justiça Federal e Justiça Estadual para definição da competência para processo e julgamento dos processos sobre saúde pública.</b>	Fomentar os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais a criar redes de governança de processos sobre saúde pública, para alinhar posições sobre competência jurisdicional.	CNJ, CJF, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.	Médio e longo prazo
<b>15. Adoção de mecanismos de inteligência artificial para controle, acompanhamento e adoção de melhorias nos processos judiciais sobre saúde.</b>	Fomentar os tribunais de justiça e federais a criar estratégias com base na inteligência artificial para qualificar a prestação jurisdicional na área da saúde.	CNJ, CJF, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.	Curto e médio prazo
<b>16. Fomentar novo ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) na área da saúde pública e suplementar.</b>	Estimular os tribunais de justiça e federais a criar parcerias com entes do SUS e de saúde suplementar (operadoras e ANS) para adotar estratégias com a finalidade de ampliar o cumprimento da legislação sanitária, reduzir a judicialização e desenvolver ambiente de resolução adequada de litígios.	CNJ, CJF, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais entes do SUS, ANS e operadoras de planos de saúde e de seguros saúde. OAB.	Curto e médio prazo

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 321, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera o art. 2º da Portaria CNJ nº 60/2016, que institui a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ) no âmbito do CNJ.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria CNJ nº 60/2016, bem como no Processo SEI nº 07298/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da Portaria CNJ nº 60/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....

.....

VIII – Igor Tobias Mariano, Diretor do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário;

.....

XI – Gabriel Carvalho Reis, Chefe da Seção de Comunicação Institucional;

XII – Renata MarojaStochiero, Coordenadora de Apoio à Governança de Sustentabilidade. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 322, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Institui Grupo de Trabalho para avaliar as possíveis alternativas e a definição do modelo a ser implementado para disponibilização do sistema e-Aud, da Controladoria-Geral da União (CGU), às Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 05076/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para avaliar as possíveis alternativas e a definição do modelo a ser implementado para disponibilização do sistema e-Aud, da Controladoria-Geral da União (CGU), às Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Judiciário e, eventualmente, de outros Poderes da União.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Leonardo Câmara Pereira Ribeiro, Servidor do Conselho Nacional de Justiça;

II – Thiago de Andrade Vieira, Servidor do Conselho Nacional de Justiça;

III – Diocesio Sant'Anna da Silva, Servidor do Superior Tribunal de Justiça;

IV – Wadson Sampaio Pereira, Servidor do Superior Tribunal de Justiça;

V – Rilson Ramos de Lima, Servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI – Frederico Carneiro da Costa e Silva, Servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VII – Daniel Martins Ferreira, Servidor do Conselho da Justiça Federal;

VIII – Diego Kovags Moreira, Servidor do Conselho da Justiça Federal;

IX – Fábio Júnio Dantas, Servidor do Conselho da Justiça Federal;

X – Érika de Oliveira dos Santos Scozziero, Servidora do Tribunal Superior Eleitoral;

XI – Evandro da Cunha Menezes, Servidor do Tribunal Superior Eleitoral;

XII – Lucas Ferreira Lima, Servidor do Tribunal Superior Eleitoral;

XIII – Wendell Araújo de Oliveira, Servidor do Tribunal Superior Eleitoral;

XIV – Sergio Filgueiras de Paula, Servidor da Controladoria-Geral da União;